Ant. Complementar
2022
01 a 03

Câ ipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 005/2022 Processo Legislativo nº. 0023/2022

Anteprojeto de Lei Complementar nº. 01/2022

Súmula: "Altera o inciso I, do art.183, da Lei complementar nº 004/2007."

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 13/01/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTACÃO ÚNICA / /

Ofício nº 005/2022 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 12 de janeiro de 2022.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 005/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, a **Mensagem n° 005/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera o inciso I, do art.183, da Lei Complementar nº004/2007."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0023/2022 Hora: 14:12
Data de Protocolo: 13/01/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº005/2022 Mensagem

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI 01/2022

SÚMULA: Altera o inciso I, do art.183, da Lei Complementar nº004/2007.

Art. 1º - O inciso I, do art.183, da Lei Complementar nº004/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 183. (...)

I - De 5 (cinco) a 500 (quinhentas) vezes a UFM - Unidade Fiscal do Município nas - infrações do disposto no Capítulo III deste Código;

(...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 12 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001 /2022.

SÚMULA: Altera o inciso I, do art.183, da Lei Complementar nº004/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O inciso I, do art.183, da Lei Complementar nº004/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 183. (...)

I - De 5 (cinco) a 500 (quinhentas) vezes a UFM - Unidade Fiscal do Município nas - infrações do disposto no Capítulo III deste Código;

(...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento 17 de janeiro de 2022.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.266, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

LEI Nº 2.266, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Súmula: "Altera a Lei nº1742, de 08 de dezembro de 2017"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas do inciso I do artigo 2º da Lei nº1742, de 08 de dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)
I - Representantes Governamentais:
a) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte Cultura, Lazer e Juventude;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
e) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde.

Art.2º. Altera-se o §2º do Art. 16 da lei nº1742, de 08 de dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 16 (...)
§ 2º O Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, será gerido pelo gestor da Secretaria Municipal de Esporte Cultura, Lazer e Juventude de Pontal do Paraná em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 03 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora- Geral

JOÃO CARLOS MARCON
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:B4E36A39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municipios do Paraná no dia 13/01/2022. Edição 2432
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/